



Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

D E C R E T O N.º 2.201, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.200,
DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.200, de 05 de Março de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Todo comércio deverá trabalhar de portas fechadas, podendo realizar atendimento somente com horário agendado, respeitada a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, respeitadas todas as normas de distanciamento e higienização estabelecidas pela Vigilância em Saúde.*

§1º - *Lojas, Restaurantes, bares, lanchonetes, e similares estão autorizados a realizar delivery (entregas) até as 23h, sendo proibido o consumo no local.*

§2º - *Cabeleireiros poderão atender apenas 01 (um) cliente por vez, com portas fechadas e horário agendado.*

§3º - *Academias de ginástica poderão ser abertas ao público com ocupação limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total, até às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, limitadas a 8 (oito) horas diárias de atendimento.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 08 de Março de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA